



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria de Desenvolvimento da Cidade e Habitação - SEDEC

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a Contratação da Empresa E-comBR Soluções em Tecnologias LTDA - CNPJ nº 07.635117/0001-90 para disponibilização de Solução integrada SaaS (Software como Serviço, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade
01	Licenciamento do Sistema sisHABI - Módulos Habitação e REURB.	Licença	1

2. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A Subsecretaria de Habitação (SEDEC/SUB-HAB) tem como missão formular, implementar e gerir políticas públicas de habitação que atendam às necessidades da população. Para cumprir esse papel de forma eficiente e alinhada às exigências legais e tecnológicas atuais, é imprescindível a contratação de um Sistema Específico para gestão de Políticas Públicas de Habitação, por meio de uma solução integrada no modelo Software como Serviço (SaaS).

2.1. Modernização e Eficiência na Gestão Habitacional

A adoção de um sistema específico permitirá a modernização dos processos internos, promovendo a integração de dados e informações relevantes. Isso resultará em maior agilidade na tomada de decisões, otimização de recursos e melhoria na qualidade dos serviços prestados à população. A solução integrada facilitará o acompanhamento de projetos, programas e políticas habitacionais, garantindo maior transparência e eficácia.

2.2. Lei de Proteção de Dados (LGPD) Nº 13.709/2018

A LGPD estabelece diretrizes rigorosas para o tratamento de dados pessoais, exigindo que órgãos públicos adotem medidas técnicas e administrativas para proteger as informações. A contratação de um sistema que esteja em conformidade com a LGPD é essencial para assegurar a privacidade e a segurança dos dados dos cidadãos, evitando sanções legais e fortalecendo a confiança pública nas instituições governamentais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

Secretaria de Desenvolvimento da Cidade e Habitação - SEDEC

2.3. Benefícios do Modelo Software como Serviço (SaaS)

O modelo SaaS oferece diversas vantagens, como:

- **Redução de Custos:** Elimina a necessidade de investimentos iniciais em hardware e infraestrutura;
- **Escalabilidade:** Permite ajustar o uso de acordo com as necessidades da SEDEC/SUB-HAB;
- **Atualizações Automáticas:** Garante que o sistema esteja sempre atualizado com as últimas melhorias e correções de segurança;
- **Acesso Remoto:** Facilita o trabalho remoto e a colaboração entre diferentes setores e unidades.

2.4. Natureza da Solução SaaS (Software como Serviço)

A contratação se caracteriza pela disponibilização de uma plataforma integrada no modelo SaaS, onde todos os componentes técnicos (hospedagem, infraestrutura, suporte, manutenção, atualizações e treinamento) constituem um pacote indivisível operado pela contratada. Não se tratando de fornecimento de software para instalação local, mas sim de acesso remoto a uma solução completa mantida pela fornecedora, com os serviços de:

- **Implantação:** Adequação do sistema às necessidades específicas da SEDEC/SUB-HAB;
- **Hospedagem:** Garantia de disponibilidade, desempenho e segurança do sistema;
- **Suporte Técnico e Manutenção:** Resolução de problemas e atualizações contínuas para manter o sistema funcional e eficiente;
- **Treinamento:** Capacitação dos colaboradores para utilizarem plenamente as funcionalidades do sistema, maximizando os benefícios da solução.

2.5. Governança de Dados

A implementação de um sistema especializado fortalecerá a governança de dados na SEDEC/SUB-HAB, permitindo:

- **Melhor Gestão da Informação:** Centralização e padronização de dados, facilitando o acesso e a análise;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

Secretaria de Desenvolvimento da Cidade e Habitação - SEDEC

- **Segurança da Informação:** Proteção contra perdas, vazamentos e uso indevido de dados;
- **Tomada de Decisão Informada:** Utilização de dados confiáveis para planejar e implementar políticas habitacionais eficazes.

2.6. Impacto Social e Melhoria na Prestação de Serviços

Ao aprimorar a gestão das políticas habitacionais, a SEDEC/SUB-HAB poderá:

- Atender com mais eficácia às demandas habitacionais da população;
- Promover programas e projetos de habitação de interesse social com maior eficiência; e
- Aumentar a transparência e a satisfação dos cidadãos com os serviços prestados.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A presente contratação será realizada com fundamento no Art. 74, inciso I, da Lei N° 14.133/2021: I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

4. DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A Certidão N° 240729/42.108, emitida pela ABES - Associação Brasileira de Empresas de Software para a empresa E-COMBR SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ n° 07.635.117/0001-90, atesta:

4.1. que a empresa **E-COMBR SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA** é a única desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização em todo território nacional do programa para computador **SISHABI v.2 - PLATAFORMA DE GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS HABITACIONAIS E DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**, uma plataforma digital de Gestão Integrada de Programas de Habitação Social e Regularização Fundiária (REURB);

4.2. que o pedido de registro do programa para computador **SISHABI v.2 - PLATAFORMA DE GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS HABITACIONAIS E DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA** foi efetuado no INPI - Instituto Nacional de Propriedade Industrial sob N° BR512024001648-1 em 13 de maio de 2024 e certificado no dia 25 de maio de 2024;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

Secretaria de Desenvolvimento da Cidade e Habitação - SEDEC

- 4.3. que todos os módulos, recursos, funções e/ou características técnicas do programa para computador **SISHABI v.2 - PLATAFORMA DE GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS HABITACIONAIS E DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA** foram desenvolvidas no País, com tecnologia e mão-de-obra nacional, representando 100% (cem por cento) do programa para computador para efeitos de certificação de origem;
- 4.4. que na forma do disposto no art. 16, do Decreto nº 5906, de 26/09/2006, o Processo Produtivo Básico - PPB não se aplica a programas de computador (o PPB se aplica somente aos produtos produzidos em estabelecimento fabril, que caracteriza a efetiva industrialização de determinado produto);
- 4.5. que de acordo com o art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991 e o artigo 5º do Decreto Federal Nº 7.174, de 12 de Maio de 2010, o programa para computador **SISHABI v.2 - PLATAFORMA DE GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS HABITACIONAIS E DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA** qualifica-se na categoria:

- *Bens Serviços com Tecnologia desenvolvida no País.*

5. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Considerando a obrigatoriedade de demonstrar que os preços ofertados para a Administração guardam consonância com os preços praticados no mercado, juntamos aos autos, cópias de notas fiscais e/ou notas de empenho objeto equivalente ao ofertado na presente contratação, conforme tabela abaixo:

Item	Órgão Contratante	Valor ¹
1	Município de Simões Filho Contrato 0213/2024-PMSF	R\$ 63.984,48 ²
2	Município de Camaçari Contrato	R\$ 113.916,00
3	COMPANHIA MUNICIPAL DE HABITACAO E INCLUSAO PRODUTIVA - EMCASA Contrato 12/2023	R\$ 70.571,16 ²

1 - Valores referentes a 12 meses em contratos com objeto similar.

2 - Valores referentes a 60% do total, devido contratação de apenas um módulo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria de Desenvolvimento da Cidade e Habitação - SEDEC

6. DO REGIME DE EXECUÇÃO

6.1. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário.

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas para a contratação dos serviços decorrentes da presente contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária: 29.01.0015.122.0025.2129 - Elemento de Despesa: 3.3.90.40.06 - Fonte do Recurso: 1.500.0000.0000 / 2.500.0000.0000.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A Contratada que infringir as normas constantes deste Termo de Referência ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I. Advertência, nos casos de inexecução parcial que não acarretem prejuízos significativos para a Administração.

II. Multas nos seguintes casos e percentuais:

a) Multa de Mora: Por atraso injustificado na execução dos serviços contemplados na Ordem de Serviços (OS) em até 15 (quinze) dias: 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da parcela descumprida;

b) Multa Compensatória: Por atraso injustificado na execução dos serviços contemplados na Ordem de Serviços (OS) superior a 15 (quinze) dias: 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;

c) Multa Compensatória: Por recusa injustificada do adjudicatário em aceitar ou assinar a Ordem de Serviços (OS) e/ou Contrato, injustificadamente, uma vez que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida: 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato;

d) Multa Compensatória: Por entregar em desconformidade, injustificadamente, o objeto contemplado na Ordem de Serviços (OS): 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;

e) Multa Compensatória: Por deixar de manter as condições de habilitação durante toda a vigência contrato: 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria de Desenvolvimento da Cidade e Habitação - SEDEC

f) Multa Compensatória: Por inexecução parcial, injustificada, da Ordem de Serviços (OS): 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato;

g) Multa Compensatória: Por inexecução total injustificada da Ordem de Serviços (OS). Caracterizada pelo atraso na execução dos serviços de 30 (trinta) dias: 20% (vinte por cento), sobre o valor total do contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial.

III. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Vitória:

a) Dar causa à inexecução parcial da Ordem de Serviços e/ou do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: até 02 (dois) anos;

b) Dar causa à inexecução total da Ordem de Serviços e/ou do contrato, caracterizada pelo atraso na execução dos serviços de 30 (trinta) dias: até 03 (três) anos;

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame: até 02 (dois) anos;

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: até 03 (três) anos;

e) Não celebrar o contrato/instrumento congênere ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: até 03 (três) anos;

f) Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado, superior a 30 (trinta) dias: até 03 (três) anos.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos seguintes casos:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;

b) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria de Desenvolvimento da Cidade e Habitação - SEDEC

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação; e,

e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo específico que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

8.3. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos no Decreto Municipal nº 16.522/2015.

8.4. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública, previstas na Lei nº 12.846/2016 seguirão seu rito previsto na Lei nº 14.133/2021.

8.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

8.7. Na aplicação das sanções, serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública, e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

9.1. Para comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

II. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria de Desenvolvimento da Cidade e Habitação - SEDEC

proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III. Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais;

IV. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;

V. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, relativa aos tributos mobiliários inerentes às atividades comerciais (ISS/ISQN e outros);

VI. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

VII. Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

10. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1. Para Qualificação Técnica da proponente, devem ser apresentados os seguintes documentos:

I. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA: Atestado(s) de fornecimento(s) emitido(s) por entidade(s) de direito público ou privado comprovando a aptidão da proponente para o fornecimento do(s) produto(s) idêntico(s) ou similar(es) aos objetos licitados, devidamente assinado e, preferencialmente, em papel timbrado da empresa ou órgão tomador do fornecimento.

11. DAS INFORMAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A Gestão desta contratação será realizada pela servidora MARCELA SCALZER DELBONI, Matrícula: 603596, e a Fiscalização será realizada pelo servidor FELIPE MENDES FAUSTINO LOPES, Matrícula: 629575, ou por outro servidor designado, por meio de Ato de Designação do Secretário da Pasta requisitante.

12. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. O proponente vencedor será convocado pela Administração, para assinar o Termo de Contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.

12.2. A execução do objeto ocorrerá em remessa única.

12.3. O início da execução dos serviços deverá ocorrer em até 30 dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviços (OS).



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria de Desenvolvimento da Cidade e Habitação - SEDEC

12.4. O prazo de execução dos serviços será de 360 dias corridos.

12.5. Os serviços serão executados conforme as seguintes especificações:

12.5.1. Requisitos de Interoperabilidade

A contratada deverá fornecer APIs documentadas e seguras para permitir a integração bidirecional com os sistemas legados da PMV, abrangendo, no mínimo: sistemas de gestão de pessoas e RH, processos administrativos, cadastro territorial e de equipamentos públicos, controle patrimonial, Active Directory (AD) e informações georreferenciadas.

Todas as integrações deverão ser homologadas pela equipe técnica da Subsecretaria de Tecnologia da Informação (SUB-TI) em ambiente controlado, com testes funcionais e de segurança.

12.5.2. Requisitos Técnicos e de Segurança

A contratada deverá garantir:

- Criptografia de dados em trânsito e repouso (SSL/TLS);
- Autenticação individualizada, preferencialmente com multifator (MFA);
- Logs de auditoria completos, com retenção mínima de 12 meses, assegurando rastreabilidade;
- Backups periódicos e plano de continuidade/recuperação de desastres (DRP/BCP) testado regularmente;
- Alta disponibilidade (uptime $\geq 99,9\%$) em infraestrutura certificada;
- Exportação integral da base de dados em formato aberto (CSV, Excel, PDF), inclusive ao término do contrato;
- Proibição de exclusão de dados/usuários, admitida apenas a inativação;
- Integração via APIs com os sistemas existentes da Administração;
- Conformidade integral com a LGPD (Lei nº 13.709/2018);
- Responsabilização objetiva por incidentes de segurança, vazamento ou perda de dados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

Secretaria de Desenvolvimento da Cidade e Habitação - SEDEC

A contratada deverá manter equipe técnica disponível durante toda a execução contratual, com canais de atendimento definidos e escalonamento para casos críticos. Tais requisitos asseguram a proteção dos dados institucionais, o interesse público e a aderência às boas práticas de segurança da informação e governança de TI. Todos os requisitos técnicos e de segurança especificados nesta seção aplicam-se integralmente ao Item 1 da contratação (licenciamento mensal), sendo condicionantes para o aceite definitivo do serviço.

12.5.3. Governança de Dados e Encerramento Contratual

A contratada deverá observar obrigatoriamente as seguintes disposições relativas à governança e propriedade dos dados:

- **Entrega de Dados ao Término do Contrato:** Ao término da vigência contratual, a contratada deverá entregar à Administração toda a base de dados gerada durante a execução do contrato, acompanhada de modelo lógico, dicionário de dados e documentação técnica completa, em formato compatível com o padrão SQL Server, garantindo a continuidade dos serviços mesmo sem a manutenção da plataforma;
- **Período de Transição:** Será assegurado à Administração acesso contínuo à base de dados por até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento do contrato, exclusivamente para consulta e extração de relatórios, sem qualquer custo adicional;
- **Propriedade dos Dados:** É expressamente vedada qualquer retenção ou limitação de acesso aos dados institucionais da PMV por parte da contratada. Todos os dados inseridos, processados ou gerados no sistema são de propriedade exclusiva da Administração Pública;
- **Operação Integrada:** A solução deverá operar de forma integrada ao ecossistema tecnológico da PMV, observando os seguintes requisitos mínimos:
 - Interoperabilidade com sistemas existentes
 - Disponibilidade mínima de 99,9%
 - Backups periódicos automatizados
 - Plano de contingência e recuperação de desastres (DRP/BCP) testado
 - APIs seguras homologadas pela SUB-TI



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria de Desenvolvimento da Cidade e Habitação - SEDEC

- Autenticação multifator (MFA)
- Criptografia SSL/TLS para todas as comunicações
- **Auditoria e Monitoramento:** A contratada deverá fornecer relatórios mensais de auditoria contendo informações sobre:
 - Disponibilidade do sistema
 - Incidentes de segurança (se houver)
 - Estatísticas de uso
 - Procedimentos de backup realizados
 - Atualizações implementadas
- **Responsabilização:** A contratada responderá objetivamente por quaisquer incidentes de segurança, falhas de sistema ou indisponibilidades que comprometam a continuidade dos serviços ou a integridade das informações públicas, devendo reparar eventuais danos e implementar medidas corretivas imediatas.

12.6. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual.

12.7. O objeto será recebido provisoriamente no prazo de até 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

12.8. A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelos serviços, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

12.9. Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em duas vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

12.10. A CONTRATADA fica obrigada, quando for o caso, a reparar, a corrigir, a remover, a reconstruir ou a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução ou materiais empregados, cabendo a CONTRATANTE não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria de Desenvolvimento da Cidade e Habitação - SEDEC

sanadas todas as pendências apontada no Termo de Recebimento Provisório.

12.11. O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado em até 15 (quinze) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

12.12. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência ou na proposta da Contratada, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pela Contratante, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

12.13. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

13. DO CONTRATO

13.1. O prazo de vigência do contrato será 365 - DIAS CONSECUTIVOS, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme o disposto no Art. 107, da Lei 14.133/2021, mediante Termo Aditivo, devidamente autorizada formalmente pela Autoridade Competente. O prazo para início da execução se iniciará a partir do recebimento da Ordem de Serviços (OS).

14. DAS SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

14.1. A Contratada obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas na Ordem de Serviços (OS) e/ou Contrato, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento deverá ser solicitado pela CONTRATADA por meio da apresentação no Protocolo Virtual do Município de Vitória (protocolo.vitoria.es.gov.br) da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria de Desenvolvimento da Cidade e Habitação - SEDEC

16.2. A liquidação da despesa será realizada no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto.

16.2.1. Após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto, o fiscal da contratação deverá encaminhar imediatamente (no mesmo dia) o processo para o setor responsável pela liquidação da despesa.

16.3. O pagamento será efetuado no prazo de até 07 (sete) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

16.3.1. Para atesto da execução dos serviços serão observados os seguintes aspectos:

a) Critério de Avaliação: Fornecimento;

b) Tipo de pagamento: Único.

16.4. A(S) NOTA(S) FISCAL(IS) OU DOCUMENTO(S) DE COBRANÇA EQUIVALENTE(S) DEVERÁ(ÃO) SER EMITIDA(S) PARA CADA FONTE DE RECURSO, COM A RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO COMPLETO DO ÓRGÃO REQUISITANTE, CONSTANTES NO ORDEM DE SERVIÇOS.

16.5. Na emissão da Nota Fiscal, o fornecedor deverá descrever: o objeto, obrigatoriamente, em conformidade com a descrição contida em sua proposta; o número do processo que originou a contratação; número do contrato; número da Ordem de Serviços; e dados bancários, com indicação do banco, agência e conta.

16.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

16.7. A Nota Fiscal ou Documento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada dos seguintes documentos:

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II. Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais;

III. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;

IV. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, que deverá atender ao seguinte:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria de Desenvolvimento da Cidade e Habitação - SEDEC

a) Comprovar a regularidade referente aos Tributos Mobiliários, inerentes às atividades comerciais (ISS/ISQN e outros);

b) Comprovar a regularidade referente aos Tributos Imobiliários, inerentes à posse, propriedade e/ou domínio útil de imóveis (IPTU e outros), ou documento equivalente quando não possuir registro junto ao respectivo Cadastro Imobiliário.

V. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

VI. Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

VII. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal de Vitória.

16.8. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da CONTRATADA, ela será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

16.9. Os pagamentos poderão ser sustados pela Contratante nos seguintes casos:

I. Não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de alguma forma, prejudicar o requisitante;

II. Inadimplência de obrigações assumidas pelo fornecedor para com o Município de Vitória, por conta do estabelecido neste Termo de Referência;

III. Erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s).

16.10. É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação.

16.11. É expressamente vedado a contratada a cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

16.12. A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo fornecedor, em decorrência de inadimplemento das obrigações aqui assumidas, facultando o exercício do contraditório.

16.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser atualizado monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação da seguinte fórmula:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria de Desenvolvimento da Cidade e Habitação - SEDEC

$$VM = VP \times \frac{I}{360} \times N$$

Onde:

VM = Valor da multa financeira;

VP = Valor da nota fiscal referente ao mês em atraso;

I = IPCA-IBGE;

N = Número de dias em atraso.

16.14. Deverão ser observadas as disposições do Acórdão PGM nº 006/2006.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

17.1.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

17.1.2. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;

17.1.3. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

17.1.4. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

17.1.5. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria de Desenvolvimento da Cidade e Habitação - SEDEC

17.1.6. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação;

17.1.7. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

17.1.8. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

17.1.9. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1. São obrigações da CONTRATANTE:

18.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

18.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

18.1.3. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

18.1.4. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

18.1.4.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

18.1.4.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

18.1.4.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria de Desenvolvimento da Cidade e Habitação - SEDEC

e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

18.1.4.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

18.1.5. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

18.1.6. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

Vitória (ES), 30 de outubro de 2025.

FELIPE MENDES
FAUSTINO
LOPES

Assinado de forma digital por
FELIPE MENDES FAUSTINO
LOPES
Dados: 2025.10.30 11:14:04
-03'00'

FELIPE MENDES FAUSTINO LOPES

Responsável elaboração do Termo de Referência

MARCELA SCALZER DELBONI
Gestora do Contrato

FELIPE MENDES FAUSTINO LOPES
Fiscal

APROVO OS TERMOS CONSTANTES DO PRESENTE DOCUMENTO E AUTORIZO O PROSSEGUIMENTO DA CONTRATAÇÃO:

CRISTHINE SAMORINI
Secretária de Desenvolvimento da Cidade e Habitação - SEDEC



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria de Desenvolvimento da Cidade e Habitação - SEDEC

ANEXO I (DO TERMO DE REFERÊNCIA) - MINUTA DOS TERMOS DO CONTRATO

Contrato nº XXX/XXXX

Processo Administrativo nº XXXXXXXX/XXXX

XXXXXXXXXX nº XXX/XXXX

**CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE VITÓRIA E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXX.**

O **MUNICÍPIO DE VITÓRIA**, por intermédio da **XXXXXXXXXX**, órgão de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXXXXXXXX**, com sede à Av. **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, nesta Capital, representada legalmente pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CPF n.º **XXX.XXX.XXX-XX**, adiante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CNPJ nº **XXXXXXXXXXXX**, estabelecida à Rua **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, tendo por seu representante legal, o Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CPF nº **XXXXX** doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, nos termos do nos termos do Art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021, da Lei 14.133/2021, e do **XXXXXXX nº XXX/XXXX**, oriundo do Processo Administrativo nº **XXXXXXXX/XXXX**, que passa a fazer parte deste instrumento, independente de transcrição, juntamente com a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas, as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a Contratação da Empresa E-comBR Soluções em Tecnologias LTDA - CNPJ nº 07.635117/0001-90 para disponibilização de Solução integrada SaaS (Software como Serviço), conforme descrição, quantidade e preços relacionados no Anexo I.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria de Desenvolvimento da Cidade e Habitação - SEDEC

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR GLOBAL

2.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 101.110,94 (cento e um mil, cento e dez reais com noventa e quatro centavos)**.

2.2. No preço já estão inclusos todos os custos e despesas, inclusive transportes, taxas, impostos, seguros, licenças e outros relacionados ao serviço, bem como garantia, quando for o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. Fica estabelecido a forma de execução indireta, sob o regime Empreitada por Preço Unitário.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O prazo de vigência do contrato será 365 - DIAS CONSECUTIVOS, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme o disposto no Art. 107, da Lei 14.133/2021, mediante Termo Aditivo, devidamente autorizada formalmente pela Autoridade Competente. O prazo para início da execução se iniciará em até 30 (trinta) dias consecutivos a partir do recebimento da Ordem de Serviços (OS).

4.2. Nos contratos assinados eletronicamente, será considerada a data da última assinatura.

4.3. A eficácia do mesmo dar-se-á após a publicação resumida do instrumento na Imprensa Oficial do Município de Vitória (art. 52 da Lei Orgânica).

4.4. A contratada será convocada pela Administração, por escrito, para a assinatura do respectivo contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da convocação. Se esta não aceitar ou não retirar o instrumento contratual no prazo estabelecido, a Administração poderá convocar na ordem de classificação, as empresas remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a contratação, independentemente das sanções administrativas previstas neste Termo de Referência.

4.5. A Administração poderá prorrogar o prazo para assinatura do contrato, por igual período.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária: 29.01.0015.122.0025.2129 - Elemento de Despesa: 3.3.90.40.06 - Fonte do Recurso: 1.500.0000.0000 / 2.500.0000.0000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria de Desenvolvimento da Cidade e Habitação - SEDEC

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A proponente vencedora será convocada pela Administração, para assinar o Termo de Contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato e seus anexos.

6.2. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada e desde que o motivo seja aceito pela Administração.

6.3. A Administração, quando o convocado não assinar o Termo de Contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pela proponente vencedora.

6.4. Caso nenhuma das empresas aceitar a contratação nos termos do subitem anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos deste Contrato, poderá:

I. Convocar as empresas remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;

II. Celebrar o contrato nas condições ofertadas pelas empresas remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6.5. A execução do objeto ocorrerá em remessa única.

6.6. O início da execução dos serviços deverá ocorrer em até 30 dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviços (OS).

6.7. O prazo de execução dos serviços será de 365 dias corridos.

6.8. Os serviços serão executados conforme as seguintes especificações:

6.8.1. Requisitos de Interoperabilidade

A contratada deverá fornecer APIs documentadas e seguras para permitir a integração bidirecional com os sistemas legados da PMV, abrangendo, no mínimo: sistemas de gestão de pessoas e RH, processos administrativos, cadastro territorial e de



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria de Desenvolvimento da Cidade e Habitação - SEDEC

equipamentos públicos, controle patrimonial, Active Directory (AD) e informações georreferenciadas.

Todas as integrações deverão ser homologadas pela equipe técnica da Subsecretaria de Tecnologia da Informação (SUB-TI) em ambiente controlado, com testes funcionais e de segurança.

6.8.2. Requisitos Técnicos e de Segurança

A contratada deverá garantir:

- Criptografia de dados em trânsito e repouso (SSL/TLS);
- Autenticação individualizada, preferencialmente com multifator (MFA);
- Logs de auditoria completos, com retenção mínima de 12 meses, assegurando rastreabilidade;
- Backups periódicos e plano de continuidade/recuperação de desastres (DRP/BCP) testado regularmente;
- Alta disponibilidade (uptime $\geq$ 99,9%) em infraestrutura certificada;
- Exportação integral da base de dados em formato aberto (CSV, Excel, PDF), inclusive ao término do contrato;
- Proibição de exclusão de dados/usuários, admitida apenas a inativação;
- Integração via APIs com os sistemas existentes da Administração;
- Conformidade integral com a LGPD (Lei nº 13.709/2018);
- Responsabilização objetiva por incidentes de segurança, vazamento ou perda de dados.

A contratada deverá manter equipe técnica disponível durante toda a execução contratual, com canais de atendimento definidos e escalonamento para casos críticos. Tais requisitos asseguram a proteção dos dados institucionais, o interesse público e a aderência às boas práticas de segurança da informação e governança de TI. Todos os requisitos técnicos e de segurança especificados nesta seção aplicam-se integralmente ao Item 1 da contratação (licenciamento mensal), sendo condicionantes para o aceite definitivo do serviço.

6.8.3. Governança de Dados e Encerramento Contratual



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

Secretaria de Desenvolvimento da Cidade e Habitação - SEDEC

A contratada deverá observar obrigatoriamente as seguintes disposições relativas à governança e propriedade dos dados:

- **Entrega de Dados ao Término do Contrato:** Ao término da vigência contratual, a contratada deverá entregar à Administração toda a base de dados gerada durante a execução do contrato, acompanhada de modelo lógico, dicionário de dados e documentação técnica completa, em formato compatível com o padrão SQL Server, garantindo a continuidade dos serviços mesmo sem a manutenção da plataforma;
- **Período de Transição:** Será assegurado à Administração acesso contínuo à base de dados por até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento do contrato, exclusivamente para consulta e extração de relatórios, sem qualquer custo adicional;
- **Propriedade dos Dados:** É expressamente vedada qualquer retenção ou limitação de acesso aos dados institucionais da PMV por parte da contratada. Todos os dados inseridos, processados ou gerados no sistema são de propriedade exclusiva da Administração Pública;
- **Operação Integrada:** A solução deverá operar de forma integrada ao ecossistema tecnológico da PMV, observando os seguintes requisitos mínimos:
 - Interoperabilidade com sistemas existentes
 - Disponibilidade mínima de 99,9%
 - Backups periódicos automatizados
 - Plano de contingência e recuperação de desastres (DRP/BCP) testado
 - APIs seguras homologadas pela SUB-TI
 - Autenticação multifator (MFA)
 - Criptografia SSL/TLS para todas as comunicações
- **Auditoria e Monitoramento:** A contratada deverá fornecer relatórios mensais de auditoria contendo informações sobre:
 - Disponibilidade do sistema
 - Incidentes de segurança (se houver)



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria de Desenvolvimento da Cidade e Habitação - SEDEC

- Estatísticas de uso
- Procedimentos de backup realizados
- Atualizações implementadas
- **Responsabilização:** A contratada responderá objetivamente por quaisquer incidentes de segurança, falhas de sistema ou indisponibilidades que comprometam a continuidade dos serviços ou a integridade das informações públicas, devendo reparar eventuais danos e implementar medidas corretivas imediatas.

6.9. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual.

6.10. O objeto será recebido provisoriamente no prazo de até 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

6.11. A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelos serviços, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

6.12. Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em duas vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

6.13. A CONTRATADA fica obrigada, quando for o caso, a reparar, a corrigir, a remover, a reconstruir ou a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução ou materiais empregados, cabendo a CONTRATANTE não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as pendências apontada no Termo de Recebimento Provisório.

6.14. O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado em até 15 (quinze) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

6.15. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência ou na proposta da Contratada, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pela Contratante, às



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria de Desenvolvimento da Cidade e Habitação - SEDEC

custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6.16. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A **gestão** desta contratação será realizada pela servidora Marcela Scalzer Delboni, Matrícula nº 603596, e a **fiscalização** será realizada pelo(a) servidor(a) Felipe Mendes Faustino Lopes, Matrícula nº 629575, ou por outro servidor designado, por meio de Ato de Designação do Secretário da Pasta requisitante.

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios ocultos, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

7.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento deverá ser solicitado pela CONTRATADA por meio da apresentação no Protocolo Virtual do Município de Vitória (protocolo.vitoria.es.gov.br) da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

8.2. A liquidação da despesa será realizada no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto.

8.2.1. Após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto, o fiscal da contratação deverá encaminhar imediatamente (no mesmo dia) o processo para o setor responsável pela liquidação da despesa.

8.3. O pagamento será efetuado no prazo de até 07 (sete) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria de Desenvolvimento da Cidade e Habitação - SEDEC

8.4. Para atesto da execução serão observados os seguintes aspectos:

8.5. Critério de Avaliação: Fornecimento;

8.6. Tipo de pagamento: Único.

8.7. A(S) NOTA(S) FISCAL(IS) OU DOCUMENTO(S) DE COBRANÇA EQUIVALENTE(S) DEVERÁ(ÃO) SER EMITIDA(S) PARA CADA FONTE DE RECURSO, COM A RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO COMPLETO DO ÓRGÃO REQUISITANTE, CONSTANTES NO ORDEM DE SERVIÇOS.

8.8. Na emissão da Nota Fiscal, o fornecedor deverá descrever: o objeto, obrigatoriamente, em conformidade com a descrição contida em sua proposta; o número do processo que originou a contratação; número do contrato; número da Ordem de Serviços; e dados bancários, com indicação do banco, agência e conta.

8.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.10. A Nota Fiscal ou Documento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada dos seguintes documentos:

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II. Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais;

III. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;

IV. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, que deverá atender ao seguinte:

a) Comprovar a regularidade referente aos Tributos Mobiliários, inerentes às atividades comerciais (ISS/ISQN e outros);

b) Comprovar a regularidade referente aos Tributos Imobiliários, inerentes à posse, propriedade e/ou domínio útil de imóveis (IPTU e outros), ou documento equivalente quando não possuir registro junto ao respectivo Cadastro Imobiliário.

V. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria de Desenvolvimento da Cidade e Habitação - SEDEC

VI. Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

VII. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal de Vitória.

8.11. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da CONTRATADA, ela será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

8.12. Os pagamentos poderão ser sustados pela Contratante nos seguintes casos:

8.13. Não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de alguma forma, prejudicar o requisitante;

8.14. Inadimplência de obrigações assumidas pelo fornecedor para com o Município de Vitória, por conta do estabelecido neste Termo de Referência;

8.15. Erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s).

8.16. É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação.

8.17. É expressamente vedado a contratada a cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

8.18. A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo fornecedor, em decorrência de inadimplemento das obrigações aqui assumidas, facultando o exercício do contraditório.

8.19. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser atualizado monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$VM = VP \times \frac{I}{360} \times N$$

Onde:

VM = Valor da multa financeira;

VP = Valor da nota fiscal referente ao mês em atraso;

I = IPCA-IBGE;

N = Número de dias em atraso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria de Desenvolvimento da Cidade e Habitação - SEDEC

8.20. Deverão ser observadas as disposições do Acórdão PGM nº 006/2006.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. DA CONTRATADA

9.2. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.2.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

9.2.2. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;

9.2.3. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.2.4. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.2.5. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

9.2.6. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação;

9.2.7. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.2.8. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

Secretaria de Desenvolvimento da Cidade e Habitação - SEDEC

9.2.9. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

9.3. DA CONTRATANTE

9.3.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.3.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.3.3. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

9.3.4. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

9.3.4.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

9.3.4.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

9.3.4.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

9.3.4.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

9.3.5. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

Secretaria de Desenvolvimento da Cidade e Habitação - SEDEC

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A Contratada que infringir as normas constantes deste contrato ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I. Advertência, nos casos de inexecução parcial que não acarretem prejuízos significativos para a Administração.

II. Multas nos seguintes casos e percentuais:

a) Multa de Mora: Por atraso injustificado na execução dos serviços contemplados na Ordem de Serviços (OS) em até 15 (quinze) dias: 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da parcela descumprida;

b) Multa Compensatória: Por atraso injustificado na execução dos serviços contemplados na Ordem de Serviços (OS) superior a 15 (quinze) dias: 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;

c) Multa Compensatória: Por recusa injustificada do adjudicatário em aceitar ou assinar a Ordem de Serviços (OS) e/ou Contrato, injustificadamente, uma vez que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida: 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato;

d) Multa Compensatória: Por entregar em desconformidade, injustificadamente, o objeto contemplado na Ordem de Serviços (OS): 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;

e) Multa Compensatória: Por deixar de manter as condições de habilitação durante toda a vigência contrato: 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;

f) Multa Compensatória: Por inexecução parcial, injustificada, da Ordem de Serviços (OS): 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato;

g) Multa Compensatória: Por inexecução total injustificada da Ordem de Serviços (OS). Caracterizada pelo atraso na execução dos serviços de 30 (trinta) dias: 20% (vinte por cento), sobre o valor total do contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial.

III. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Vitória:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

Secretaria de Desenvolvimento da Cidade e Habitação - SEDEC

- a)** Dar causa à inexecução parcial da Ordem de Serviços e/ou do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: até 02 (dois) anos;
- b)** Dar causa à inexecução total da Ordem de Serviços e/ou do contrato, caracterizada pelo atraso na execução dos serviços de 30 (trinta) dias: até 03 (três) anos;
- c)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame: até 02 (dois) anos;
- d)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: até 03 (três) anos;
- e)** Não celebrar o contrato/instrumento congênere ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: até 03 (três) anos;
- f)** Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado, superior a 30 (trinta) dias: até 03 (três) anos.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos seguintes casos:

- a)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;
- b)** Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação; e,
- e)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo específico que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

10.3. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria de Desenvolvimento da Cidade e Habitação - SEDEC

lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos no Decreto Municipal nº 16.522/2015.

10.4. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública, previstas na Lei nº 12.846/2016 seguirão seu rito previsto na Lei nº 14.133/2021.

10.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

10.7. Na aplicação das sanções, serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública, e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

12.1. A Contratada obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste Contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1. A recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato, além de obedecer aos requisitos previstos no artigo 124, inciso II, "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, será proporcional ao desequilíbrio efetivamente suportado, cuja existência e extensão deverão ser comprovados pela CONTRATADA ou pelo CONTRATANTE, conforme o caso, e darão ensejo à alteração do valor do contrato para mais ou para menos, respectivamente.

13.2. O reequilíbrio econômico-financeiro não possui data-base para ocorrer, não exige a fluência de prazo mínimo de transcurso contratual e nem pode retroagir, senão, até o mês da data do protocolo do respectivo pedido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

Secretaria de Desenvolvimento da Cidade e Habitação - SEDEC

13.3. A resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando ocorrer, será concedida no prazo máximo de 01 (um) mês.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO

14.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, a partir de quando poderá ser concedido reajuste, a contar da data do orçamento, com base no índice IGP-M ou outro índice que vier a substituí-lo, desde que devidamente comprovado e aceito pela Administração.

14.2. A resposta ao pedido de reajustamento, quando ocorrer, será concedida no prazo máximo de 01 (um) mês.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

15.1. Este contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis a matéria e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. As comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada, por telegrama, por fax ou por e-mail do fiscal deste contrato.

17.2. Para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ela não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal, Comarca da Capital, Vitória, ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

Secretaria de Desenvolvimento da Cidade e Habitação - SEDEC

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma (assinatura física) e, no caso de utilização de assinatura digital qualificada, será em somente 01 (uma) via, para que surta um só efeito e a data do termo deverá ser considerada a data da última assinatura.

Vitória, XX de XXXXXXXXXX de XXXX.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____

O documento foi adicionado eletronicamente por FELIPE MENDES FAUSTINO LOPES, CPF: ***.98.161-** em 30/10/2025 12:14:07. Para verificar a autenticidade do documento, vá ao site ["https://protocolo.vitoria.es.gov.br?validacao"](https://protocolo.vitoria.es.gov.br?validacao) e utilize o código abaixo:
7FCD8D98-767A-4337-8C5B-94F1EE98E536

O documento foi assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasil - ICP Brasil por:

MARCELA SCALZER DELBONI:***.***.227-76 - Assinado Digitalmente em:
30/10/2025 12:45:09

TIAGO BENEZOLI:***.***.857-75 - Assinado Digitalmente em: 05/11/2025 16:08:09

CRISTHINE SAMORINI:***.***.007-81 - Assinado Digitalmente em: 31/10/2025
15:32:05